



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROJETO DE LEI N° 032 /2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

Os Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, VIII, da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

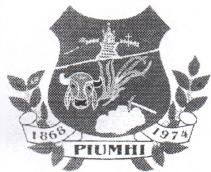
I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espetro autista em território municipal.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

Busca o Projeto de Lei ora em apreço criar a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTEA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>)

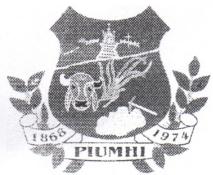
Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com deficiência.

Por tais razões, propomos a criação da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTEA), que permitirá uma melhor identificação da população autista.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos brasileiros autistas.

  
A assinatura é feita em azul, com traços fluidos e firmes, formando uma "A" e uma "F" interligadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A proposição é, ainda, includente, ao garantir preferência à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de dos nobres edis para a sua aprovação.

E é por estas razões que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG., 19 de abril de 2021.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Vereador 2021/2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA  
Vereador 2021/2024

REINALDO DOS REIS SILVA  
Vereador 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM  
20 / 04 / 2021  
13:35 Horas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI